



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 308/69

DE 16 DE SETEMBRO DE 1.969.-

Dispõe sobre um empréstimo de NCr\$ 293.151,80 à ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Taquarituba / aprovou e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCr\$ 262.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL CRUZEIROS NOVOS), destinado à execução das obras de pavimentação parcial da sede do Município, à serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de NCr\$ 31.151,80 (TRINTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E UM CRUZEIROS NOVOS E OITENTA CENTAVOS) - destinada ao custeio da " taxa remuneratória de serviços " - instituída pela Resolução nº CEESP-CA-12/69, resultando num empréstimo total de NCr\$ 293.151,80 (DUZENTOS E NOVEN - -TA E TREIS MIL, CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS E OI - -TENTA CENTAVOS).-

ARTIGO 2º- Fica expressamente autorizada a inc/ - clusão no contrato que fôr celebrado, de todas as clau- - sulas e condições adotadas em operações dessa natureza, - e de modo especial, as seguintes:-

a) prazo máximo de 3 (treis) anos, com resgate do débito acrescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;

b) Juros de 12 (doze) por cento ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso ;

c) correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços, de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

d) taxa remuneratória de serviços - durante o período de integralização do empréstimo será de 0,7% (sete - décimos por cento) ao mês, calculadas sobre as parcelas entregues acrescidas de eventuais correções;

e) garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, da Constituição do Brasil, e as quotas objeto dos artigos 26, 27 e 28 da Constituição do Brasil;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montan-



Prefeitura Municipal de Taquaritiba

Estado de São Paulo

montante do débito, para atender às despesas de execução - judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte - do Município.

ARTIGO 3º- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, da taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes e será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º- Para o efeito da garantia mencionada - na alínea "e", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que - passaram ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei nº 307/69 de 16 de SETEMBRO DE 1.969, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura obriga-se à entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

ARTIGO 5º- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, e nos artigos 26, 27 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 6º- Fica a Caixa, desde já, autorizada a - levar o débito do Município procedendo ao recebimento das - importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

ARTIGO 7º- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão - do empréstimo.

PARAGRAFO UNICO- O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

ARTIGO 8º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de NCr\$ 19.400,00 (DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS NOVOS), com vigência de 4 (quatro) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que..



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

PARAGRAFO UNICO- O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

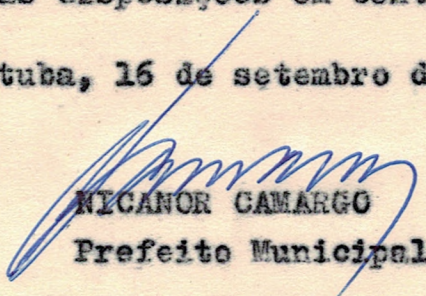
ARTIGO 9º- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de No\$ 293.151,80 (DUZENTOS E NOVENTA E TREIS MIL, CENTO E CINQUENTA E UM CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS) com vigencia de 18 (dezoito) meses, a partir de assinatura do contrato de emprestimo autorizado pela presente lei .

§ 1º- O valor do presente crédito será empregado-exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da " taxa remuneratória de serviços " nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º- O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei, suplementando-se com recursos próprios da Prefeitura, a importancia que superar o valor fixado naquele artigo.

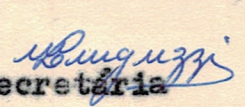
ARTIGO 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

P. M. de Taquarituba, 16 de setembro de 1.969.-


NICANOR CAMARGO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Secretária

LEI Nº 5/69 da C.M. de 16/09/1969.-